

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 111/2013

Recomenda ao Governo que clarifique as dúvidas relacionadas com o regime de IVA aplicável ao setor das plantas ornamentais e flores de corte

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Elabore, com a participação de representantes dos agentes do setor das plantas ornamentais e flores de corte e o envolvimento da Autoridade Tributária e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, listagens atualizadas das diferentes espécies vivas florestais, frutíferas e das flores de corte, com vista a clarificar e harmonizar o regime de IVA em que estão inseridas.

2 — Esclareça, no âmbito da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, qual o regime de IVA a que se encontra sujeito o setor da produção de plantas ornamentais e flores de corte.

Aprovada em 5 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2013

O membro do Governo responsável pela área da justiça determinou a elaboração de um Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção contemplando todas as vertentes da execução de penas e medidas e, de forma autónoma, as dirigidas à justiça juvenil.

O aludido Plano assenta nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, onde caiba ao Estado garantir a todos os cidadãos e cidadãs o direito à liberdade e à segurança.

A reabilitação do comportamento criminal pela alteração da conduta delituosa, pela promoção de estilos de vida consonantes com os valores da comunidade, bem como pela promoção do exercício de uma cidadania plena e ativa, contribui decisivamente para a prevenção da reincidência criminal.

Nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, e no Programa do XIX Governo Constitucional reconhece-se a importância da inclusão e da coesão social, para as quais contribuem decisivamente processos de reinserção social consistentes, comprometendo-se o Governo com o investimento na melhoria das condições de reinserção social.

É neste quadro que surgem o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção 2013-2015 e o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção - Justiça Juvenil - 2013-2015, que se constituem como instrumentos de planeamento estratégico de atuação do sistema de execução das penas e medidas em Portugal, enquanto pilar da atuação da justiça, simultaneamente enquadrado nas políticas nacionais e em articulação com as orientações internacionais em matéria de execução de penas.

O Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção 2013-2015 tem por base três princípios fundamentais de atuação: o princípio da reabilitação do comportamento criminal; o princípio da reinserção e responsabilidade social e o princípio da sustentabilidade do sistema de execução de penas e medidas, e prevê a adoção de um conjunto de 96 medidas estruturadas em torno de 12 áreas estratégicas.

Enquanto linha programática de atuação, o referido Plano visa aumentar as oportunidades de mudança do indivíduo e de reinserção social, intervindo com o seu meio envolvente, a montante da prisão, durante o cumprimento de pena e após a sua libertação.

Por sua vez, o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção - Justiça Juvenil - 2013-2015, integra um conjunto de 16 medidas que se articulam de forma autónoma, atendendo à especificidade da população alvo, em torno de três princípios estruturantes: o princípio da qualificação da avaliação e da intervenção direcionada ao comportamento delituoso; o princípio da consolidação de respostas de qualidade e dos níveis de eficiência das unidades operativas; e, por fim, o princípio da articulação intra e interinstitucional.

Com o intuito de reforçar as potencialidades da congregação de esforços dos diversos agentes sociais na promoção de condições para uma competente reinserção social, entre os quais se destacam não só as entidades públicas cuja missão e atribuições intersejam, direta ou indiretamente, a esfera de atuação do sistema de execução de penas e medidas, mas também todas as entidades privadas ou pessoas que, pelo seu notável sentido de responsabilidade e solidariedade social, contribuem diariamente para a concretização desse ideal. Os planos apelam à mobilização de todos, enquanto partes interessadas em todas as áreas estratégicas, objetivos e medidas neles gizadas.

Por outro lado, pretende-se maximizar as sinergias resultantes desta participação das entidades públicas com o potencial técnico e conhecimento próprio em matérias de especial relevância para os planos, tais como nas áreas do ensino e formação, da cultura, do desporto, da juventude, da saúde, e ainda nas questões ligadas às explorações agrícolas e outras atividades económicas.

Prevê-se assim o envolvimento de diversos serviços públicos tutelados pela Presidência do Conselho de Ministros e pelos Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social, o que resultará em contributos decisivos na operacionalização das medidas inscritas, quer através da colaboração e assessoria técnica especializada em matérias para as quais são competentes, quer através da cedência de meios, recursos e equipamentos adequados à maior rentabilização das medidas naquele previstas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção 2013-2015 e o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção - Justiça Juvenil - 2013-2015, doravante designados por planos, constantes, respetivamente, dos anexos I e II à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2 - Designar a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais como a entidade coordenadora da execução dos planos, à qual compete designadamente:

a) Definir um planeamento anual das atividades a desenvolver no âmbito dos planos;